99Pay Sociedade de Crédito Direto S.A.

CNPJ/MF nº 59.379.565/0001-74 – NIRE 35.300.657.373

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2026

1. Data, Hora e Local: 28 de abril de 2026, às 10 horas, na sede social da 99Pay Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Paulista, nº 1.912, 3º andar, cj. 31 (parte), Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-924. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do disposto no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A"), em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Chicheng Ma**, e secretariados pela Sra. **Andressa Andrade**. **4. Ordem do Dia**: discutir e deliberar, em âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, sobre: (i) sujeito à autorização do Banco Central do Brasil, a alteração da denominação social da Companhia; (ii) sujeito à autorização do Banco Central do Brasil, a alteração do objeto social da Companhia; e (iii) sujeito à autorização do Banco Central do Brasil, consolidar o Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, deliberaram por unanimemente, sem quaisquer ressalvas ou restrições, por: (i) Sujeito à obtenção da autorização prévia pelo Banco Central do Brasil, aprovar a alteração da denominação social da Companhia, que passará a ser denominada "**99Pay Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.**". Ante o exposto, deliberam pela consequente mudança no artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"*Artigo 1º.*** *A 99pay Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida por este Estatuto Social e pelas leis aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas" ou "LSA").*" (ii) Sujeito à obtenção de autorização prévia pelo Banco Central do Brasil, aprovar a alteração do objeto social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: ***"Artigo 4º.*** *A Companhia tem por objeto a prática de todas as atividades e operações de crédito, financiamento e investimentos permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis à espécie, inclusive os seguintes: (i) conceder empréstimos e financiamentos; (ii) adquirir, ceder, refinanciar e administrar direitos creditórios; (iii) prestar garantias; (iv) comprar e vender títulos, por conta própria; (v) comprar e vender valores mobiliários, por conta própria, em operações realizados em mercados organizados de bolsa e balcão; (vi) operar em mercados de balcão não organizado, observada a regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários; (vii) administrar carteiras de valores mobiliários, observada a regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários; (viii) emitir moeda eletrônica (sujeito aos requisitos aplicáveis e mediante comunicação prévia do exercício dessa atividade, nos termos da regulamentação aplicável); (ix) emitir instrumento de pagamento pós-pago (sujeito aos requisitos aplicáveis e mediante comunicação prévia do exercício dessa atividade, nos termos da regulamentação aplicável); (x) atuar como iniciadora de transação de pagamento (sujeito aos requisitos aplicáveis e mediante comunicação prévia do exercício dessa atividade, nos termos da regulamentação aplicável); (xi) operar no mercado de câmbio (sujeito aos requisitos e limites operacionais aplicáveis e mediante obtenção de autorização prévia para exercício dessa atividade, nos termos da regulamentação aplicável); (xii) prestar serviço de correspondente no país; (xiii) realizar a análise de direitos creditórios para terceiros; (xiv) realizar a cobrança de direitos creditórios para terceiros; (xv) atuar como agente fiduciário; (xvi) atuar como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas em seu objeto social, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados; (xvii) aplicar disponibilidades em depósitos interfinanceiros; (xviii) contratar operações compromissadas; (xix) participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista; e (xx) quaisquer outras operações e/ou atividades permitidas ou que venham a ser permitidas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pelo Banco Central do Brasil.* ***Parágrafo Único.*** *Até a autorização para operar como uma instituição financeira sociedade de crédito, financiamento e investimento, ser concedida pelo Banco Central do Brasil, fica proibido realizar qualquer atividade relacionada a operações que sejam exclusivas de sociedades de crédito, financiamento e investimento, nos termos da regulação aplicável." (iii)* Sujeito à obtenção da autorização prévia pelo Banco Central do Brasil, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que, englobando as alterações supramencionadas, passa a vigorar na forma e conteúdo constantes no **Anexo I** a esta Ata. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presenta ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes, por meio de ferramenta de assinatura e validação eletrônica nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e à página de certificação, as quais serão parte integrante deste instrumento. **Assinaturas:** Presidente: Chicheng Ma. Secretária: Andressa Andrade. Acionista: 99Pay S.A. (p.p. Bruno Rodrigues Furtado de Mendonça). *Certificamos que é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.* São Paulo/SP, 28 de abril de 2026. **Mesa: Chicheng Ma –** Presidente; **Andressa Andrade –** Secretária. **Acionista: 99Pay S.A.** Representada por Bruno Rodrigues Furtado de Mendonça. **Anexo I: Consolidação do Estatuto Social da 99Pay Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Capítulo I – Denominação, Sede e Duração: Artigo 1º** A 99pay Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida por este Estatuto Social e pelas leis aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas" ou "LSA"). **Artigo 2º** A Companhia tem sede e jurisdição na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.912, 3º andar, cj. 31 (parte), Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-924. **Artigo 3º** A Companhia é estabelecida por tempo indeterminado. **Capítulo II – Objeto Social: Artigo 4º** A Companhia tem por objeto a prática de todas as atividades e operações de crédito, financiamento e investimentos permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis à espécie, inclusive os seguintes: (i) conceder empréstimos e financiamentos; (ii) adquirir, ceder, refinanciar e administrar direitos creditórios; (iii) prestar garantias; (iv) comprar e vender títulos, por conta própria; (v) comprar e vender valores mobiliários, por conta própria, em operações realizados em mercados organizados de bolsa e balcão; (vi) operar em mercados de balcão não organizado, observada a regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários; (vii) administrar carteiras de valores mobiliários, observada a regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários; (viii) emitir moeda eletrônica (sujeito aos requisitos aplicáveis e mediante comunicação prévia do exercício dessa atividade, nos termos da regulamentação aplicável); (ix) emitir instrumento de pagamento pós-pago (sujeito aos requisitos aplicáveis e mediante comunicação prévia do exercício dessa atividade, nos termos da regulamentação aplicável); (x) atuar como iniciadora de transação de pagamento (sujeito aos requisitos aplicáveis e mediante comunicação prévia do exercício dessa atividade, nos termos da regulamentação aplicável); (xi) operar no mercado de câmbio (sujeito aos requisitos e limites operacionais aplicáveis e mediante obtenção de autorização prévia para exercício dessa atividade, nos termos da regulamentação aplicável); (xii) prestar serviço de correspondente no país; (xiii) realizar a análise de direitos creditórios para terceiros; (xiv) realizar a cobrança de direitos creditórios para terceiros; (xv) atuar como agente fiduciário; (xvi) atuar como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas em seu objeto social, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados; (xvii) aplicar disponibilidades em depósitos interfinanceiros; (xviii) contratar operações compromissadas; (xix) participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista; e (xx) quaisquer outras operações e/ou atividades permitidas ou que venham a ser permitidas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo Único.** Até a autorização para operar como uma instituição financeira sociedade de crédito, financiamento e investimento, ser concedida pelo Banco Central do Brasil, fica proibido realizar qualquer atividade relacionada a operações que sejam exclusivas de sociedades de crédito, financiamento e investimento, nos termos da regulação aplicável. **Capítulo III – Capital Social: Artigo 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional, é de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), dividido em 75.000.000 (setenta e cinco milhões) ações ordinárias sem valor nominal. **Parágrafo Único.** As ações são indivisíveis no que diz respeito à Companhia. Cada ação ordinária registrada dá direito a um voto em deliberações em assembleia geral de acionistas. **Capítulo IV – Assembleias Gerais: Artigo 6º** Assembleias gerais ordinárias devem ser realizadas uma vez por ano, dentro do período de quatro (4) meses seguintes ao fim de cada ano fiscal; Assembleias gerais extraordinárias devem ser realizadas quando e na medida em que os negócios da Companhia assim o exigirem. **Parágrafo 1º** As assembleias gerais podem ser convocadas a qualquer momento pela Diretoria da Companhia, ou por pedido escrito de qualquer acionista ou de qualquer outra maneira estabelecida na Lei das Sociedades Anônimas. **Parágrafo 2º** As convocações para as assembleias gerais devem ser entregues conforme aviso escrito para cada acionista, com ao menos 15 dias corridos de antecedência da data marcada para a assembleia geral e deve conter informações sobre local, data e horário nos quais assembleia será conduzida e as ordens do dia detalhadas, assim como cópias de qualquer documento ou informação que serão utilizados como apoio para os assuntos que serão discutidos em tal assembleia. Nenhum assunto poderá ser trazido perante os acionistas em assembleia geral a não ser que conste na ordem do dia da assembleia. A não ser que estabelecido de maneira contrária em aviso escrito para a Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, a assembleia geral de acionistas deve ser realizada na sede da Companhia. **Parágrafo 3º** A Assembleia Geral de Acionistas deve ser considerada como validamente instalada se acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia comparecerem à Assembleia. **Parágrafo 4º** A Assembleia Geral de Acionistas deve ser considerada como validamente convocada e instalada, independente de convocação, se acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia comparecerem à Assembleia. **Artigo 7º** A Companhia deve sempre redigir e manter atas das assembleias gerais, as quais devem registrar com precisão todas as deliberações. O presidente deve assegurar que cópias em português das atas das assembleias gerais, assim como uma versão da mesma traduzida para o inglês, sejam disponibilizadas para cada acionista após tal assembleia. **Artigo 8º** As deliberações das Assembleias Gerais devem ser aprovadas por voto afirmativo dos acionistas que detenham ao menos a maioria das ações ordinárias, exceto caso um quórum maior seja prvisto em lei. **Artigo 9º** Além das incumbências e poderes atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social, também fica atribuída às assembleias gerais a autoridade para: (i) eleger e dispensar os diretores da Companhia e também definir sua remuneração; (ii) examinar e aprovar o Relatório da Administração, as Contas dos Diretores e o destino dos lucros; (iii) autorizar a emissão de debêntures, instrumentos de crédito e outros valores mobiliários pela Companhia; (iv) alterar o Estatuto Social da Companhia; e (v) tranformação da Companhia em qualquer outro tipo societário, fusão, incorporação de ações, cisão, queda de ativos e passivo ou qualquer forma de reorganização societária, envolvendo a Companhia. **Capítulo V – Administração: Artigo 10.** Os negócios e assuntos da Companhia devem ser administrados pela Diretoria. **Artigo 11.** Os membros da Direotoria devem permanecer em seus cargos por um termo de 3 (três) anos, estendido até a investitura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição. **Capítulo VI – Diretoria: Artigo 12.** A Companhia será administrada pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão definidos aqui e na legislação aplicável. Diretores e candidatos para preencher a posição de diretor devem residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para realizar suas obrigações e ter a reputação ilibada. **Parágrafo Único.** Não obstante o acima exposto, a Diretoria, dentre suas outras obrigações, é responsável por aprovar, implementar e rever as estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre **(i)** governança e controles internos; **(ii)** a prevenção dos crimes aos quais se refere a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998; e **(iii)** administração de riscos. **Artigo 13.** A Diretoria será composta por pelo menos dois (2) e no máximo cinco (5) membros. Os diretores da Companhia apresentarão relatórios periódicos à Assembleia Geral, conforme solicitado e/ou determinado no presente Estatuto Social. Os Diretores permanecerão nos seus cargos até a tomada de posse dos seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral. **Artigo 14.** Em caso de renúncia de um dos Administradores ou em caso de vaga na Diretoria, será convocada uma Assembleia Geral no prazo de oito (8) dias, a fim de eleger um Diretor substituto, que assumirá imediatamente as suas funções. **Parágrafo 1º** Compete ao Diretor de Operações: (i) exercer a representação institucional da Companhia e dirigir as suas atividades gerais; (ii) estabelecer políticas para o desenvolvimento da Companhia; (iii) orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores; e (iv) convocação e presidência das reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** Compete ao Diretor Financeiro: (i) executar as políticas financeiras, contábeis e fiscais da Companhia; (ii) coordenar a gestão da estrutura de capital da Companhia; (iii) gerir a tesouraria, contas a receber e contas a pagar, contabilidade e gestão das atividades financeiras da Companhia; (iv) conduzir o processo de orçamento da Companhia; (v) fornecer à direção da Companhia as informações e análises financeiras que apoiarão a tomada de decisões; e (vi) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia. **Parágrafo 3º** O Diretor de Risco e Compliance Regulatório será responsável pela aprovação, implementação e revisão das estruturas, políticas e relatórios da Companhia: (i) a governança e os controlos internos; (ii) o cumprimento da regulamentação; (iii) prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo; e (iv) gestão do risco. **Parágrafo 4º** Compete ao Diretor de Segurança Cibernética: (i) orientar, coordenar e controlar as ações de segurança cibernética da Companhia; (ii) preparar e executar planos de ação e resposta a incidentes relacionados com a ciber-segurança; (iii) preparar relatórios anuais sobre segurança cibernética; e (iv) implementar, executar e cumprir a Política de Cibersegurança da Companhia. **Artigo 15.** A Diretoria terá amplos poderes para gerir a Companhia e realizar todos os atos e operações relacionados com o objeto social. **Parágrafo 1º** A realização dos atos a seguir enumerados pelos diretores está condicionada à prévia autorização escrita dos acionistas que representem pelo menos metade do capital social da Companhia: (i) concessão de garantias de aval, fianças ou outras garantias em benefício de terceiros ou dos próprios sócios; (ii) compra, venda ou oneração de bens imóveis; (iii) aquisição ou alienação de participação em outras empresas ou negócios; (iv) execução de qualquer ato ou transacção que envolva um montante superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) numa única transacção ou numa série de transações relacionadas durante um período de 12 (doze) meses; (v) abertura e encerramento de sucursais, agências, filiais e escritórios de representação da Companhia em outros locais no Brasil ou no exterior; e (vi) reestruturação empresarial, fusão, transformação, consolidação ou cisão, ou outra combinação empresarial da Companhia com ou em qualquer entidade. **Artigo 16.** A Companhia pode ser representada e comprometer-se a realizar todos os atos necessários à consecução do seu objeto social, devendo ser representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em conformidade com as disposições legais deste Estatuto Social e das deliberações tomadas na Assembleia Geral: (i) pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores; (ii) pela assinatura conjunta de 1 (um) procurador devidamente autorizado, com poderes específicos; ou (iii) pela assinatura conjunta de qualquer dos oficiais e de 1 (um) procurador devidamente investido de poderes específicos em matéria judicial, administrativa e perante organismos públicos. **Parágrafo Único.** A Companhia pode nomear procuradores por procuração pública ou privada, determinando sempre poderes específicos e indicando expressamente o fim para o qual a procuração está sendo concedida. As referidas procurações devem ser assinadas por qualquer um dos diretores e indicar o seu prazo de validade, com exceção dos poderes da cláusula de ad judicia, que podem ser concedidos por tempo indeterminado. **Artigo 17.** Qualquer ato estranho ao objeto social ou negócios da Companhia praticado por diretores, procuradores ou funcionários da Companhia é expressamente proibido e será considerado nulo e sem efeito. **Capítulo VII – Conselho Fiscal: Artigo 18.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não-permanente, composto de 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral de acordo com a legislação aplicável. **Capítulo VIII – Ouvidor: Artigo 19.** A Ouvidoria permanente tem as seguintes funções: (i) proporcionar o último recurso às exigências dos clientes e utilizadores de produtos e serviços que não tenham sido resolvidos nos canais de cuidados primários da Companhia; (ii) funcionar como canal de comunicação entre a Companhia, clientes e outros usuários de produtos e serviços, inclusive para efeitos de mediação de conflitos; e (iii) informar a Diretoria das attividades do Ouvidor. **Artigo 20.** As funções da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (i) responder, registar, instruir, analisar e dar um tratamento formal e adequado às exigências dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos reclamantes sobre o andamento das reclamações, informando o prazo de resposta, que não pode exceder 10 (dez) dias úteis; (iii) enviar uma resposta conclusiva à demanda dentro do prazo previsto; (iv) manter a Diretoria informada dos problemas e deficiências detectados no desempenho das suas funções e dos resultados das medidas tomadas pela diretoria da Companhia para os resolver; e (v) preparar e transmitir à auditoria interna e à Diretoria, no final de cada semestre, um relatório quantitativo e qualitativo sobre as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no desempenho das suas funções. **Artigo 21.** A Companhia terá um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria entre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para assegurar o seu bom funcionamento, e deve ter aptidão em assuntos relacionados com a ética, direitos e proteção do consumidor e com a mediação de conflitos, com um mandato de prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses. **Parágrafo Único.** A Diretoria pode destituir o Ouvidor em caso de não cumprimento dos deveres previstos nos artigos 20 e 21, ou substituí-lo em qualquer momento. **Artigo 22.** Serão dadas ao Ouvidor condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que o seu desempenho seja orientado pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **Artigo 23.** O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para preparar uma resposta adequada aos pedidos recebidos, com total apoio administrativo, e poderá solicitar informações e documentos para o exercício das suas atividades no cumprimento das suas funções. **Capítulo IX – Ano Fiscal, Balancete e Lucros: Artigo 24.** O ano fiscal da Companhia tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro. **Parágrafo 1º** No final de cada ano fiscal, as demonstrações financeiras da Companhia serão elaboradas, sob reserva das disposições legais vigentes, de acordo com as disposições da Lei das Sociedades Anônimas e em conformidade com as regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo 2º** A Companhia pode elaborar balanços esporádicos no último dia de cada mês, a critério da diretoria. **Parágrafo 3º** Os lucros líquidos apurados em cada exercício financeiro terão o destino determinado pelos diretores ad referendum da assembleia geral, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas. **Capítulo X – Liquidação: Artigo 25.** A Companhia será liquidada nos eventos dispostos pela lei, sendo necessária uma assembleia geral para determinar o procedimento de liquidação e para eleger o liquidador e o Conselho Fiscal que ficará em sessão durante o período de liquidação. **Capítulo XI – Resolução de Conflitos: Artigo 26.** Este Estatuto Social será governado por e interpretado de acordo com as leis do Brasil. **Artigo 27.** Qualquer disputa entre acionistas em relação a este Estatuto Social deve ser dirimida no Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. São Paulo, 28 de abril de 2026. **Mesa: Chicheng Ma –** Presidente; **Andressa Andrade –** Secretária. **Acionista: 99pay S.A.** Representada por Bruno Rodrigues Furtado de Mendonça. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 340.552/26-8 em 28/08/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Althaia S.A. Indústria Farmacêutica

CNPJ/MF nº 48.344.725/0007-19 – NIRE 35.300.525.892

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de novembro de 2026

Data, Hora e Local: 24 de novembro de 2026, às 17h00 horas, na sede social da Althaia S.A. Indústria Farmacêutica ("Companhia"), na Avenida Tégula, nº 888, Módulos 1, 15, 16, 17, 19, 20 e 21, Centro Empresarial Atibaia – CEA, Bairro Ponte Alta, cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP 12952-820. **Convocação e Presença**: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em vista da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa**: Sr. Jairo Aparecido Yamamoto, Presidente; e Sra. Priscila Maiochi da Cruz, Secretária. **Ordem do Dia**: Deliberar acerca (i) da aprovação da contratação de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nos termos da Decisão CCOp nº, 210/2026-BNDES, da reunião de 20/10/2026. **Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos dos Acionistas presentes:** Examinada a matéria constante da ordem do dia e prestados os esclarecimentos necessários, foi aprovado pela unanimidade dos acionistas presentes, na íntegra e sem qualquer ressalva: (i) Diante da Decisão do Comitê de Crédito e Operações do BNDES que aprovou a operação (Decisão CCOp nº, 210/2026-BNDES, da reunião de 20/10/2026), aprovar, com todos os seus termos e condições, a contratação de financiamento, pela Companhia, mediante a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), de colaboração financeira, no valor total de R$ 198.000.000,00 (cento e noventa e oito milhões de reais), destinada ao apoio às despesas com P&D de medicamentos para saúde humana com inovações incrementais ou primeiros genéricos no Centro de P&D da Althaia, em Atibaia (SP), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, no âmbito do Produto FINEM, Programa BNDES Mais Inovação – Subprograma Investimentos em Inovação, nos termos e condições da Decisão CCOp nº, 210/2026-BNDES, da reunião de 20/10/2026 e seu Anexo I, em anexo. Nesse sentido, fica, desde já, autorizada a Diretoria da Companhia a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização do financiamento ora aprovado, inclusive, no que se refere à prestação das garantias. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi suspensa para lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Jairo Aparecido Yamamoto (Presidente); Priscila Maiochi da Cruz (Secretária); Acionistas: Firstbrand Assessoria e Consultoria em Marketing Ltda., Jairo Aparecido Yamamoto, Márcia Regina Hirota Yamamoto, Carolina Sommer Mazon, Maira Vendramini Medeiros, Rachel Giachini Sampaio Ferreira, Ricardo Vinicius Ferrari, Marcos Henrique Chepuck Miazzo, Ana Laís Nascimento Vieira, Carlos Eduardo Rodrigues Silva, Denise Machado de Campos Ruggiero, Fernanda Furtado Gambim, Igor Juares Cabral, Jonathan Pinto Morales, Juliana Pinto Morales, Michele Carusi, Olga Maria Costa Santos, Renata Coli Viotto, Verena Maria Torres, Josué Ferreira Vida, Marcella Belotti, Marina Quesiti Accattini, Priscila Maiochi da Cruz, Valdecir Aparecido da Silva, Anna Carolina Martins Régoli, Caio Henrique de Oliveira Nunes, Claudio Eiji Kuwabara, Higor Guariento, Viviane Roberta Vieira Sobral e Renan Soares de Abreu. Confere com o original lavrado em livro próprio. Atibaia-SP, 24 de novembro de 2026. Mesa: Jairo Aparecido Yamamoto – Presidente; Priscila Maiochi da Cruz – Secretária.

Brasil Cash Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 30.507.541/0001-71 - NIRE 35.300.574.095

Edital de Convocação

Pelo presente Edital de Convocação, o Sr. Maurício Caviglia, Diretor Presidente da Brasil Cash Instituição de Pagamento S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.507.541/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.574.095 ("Companhia"), nos termos do Artigo 124, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), convoca todos os acionistas da Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Companhia, localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 1.030, Escritório 206, Condomínio Stadium, Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000, no próximo dia **04 de dezembro de 2026**, às 10:00, para deliberarem acerca da seguinte ordem do dia: (i) o aumento do capital social da Companhia, mediante a conversão em capital do saldo de adiantamento para futuro aumento de capital; (ii) em se aprovando o item "i" acima, a alteração do Artigo 5º do Capítulo II do Estatuto Social da Companhia; (iii) a aprovação e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a autorização à administração da Companhia para a prática dos atos necessários à implementação das deliberações aprovadas. Barueri – SP, 24 de novembro de 2026. Maurício Caviglia - Diretor Presidente. (25, 26 e 27/11/2026)

Companhia Brasileira de Cartuchos

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63 – NIRE 35.300.025.083

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de novembro de 2026

Data, Hora e Local: aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2026, às 08h00min, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Bocaina, CEP 09426-900. **Presença:** Presentes os Acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante, conforme assinaturas constantes da Lista de Presença de Acionistas arquivada em livro próprio na sede da Companhia e constante na presente Ata como Anexo I. **Convocação:** Edital de Convocação publicado no jornal "Data Mercantil", nas versões impressa e eletrônica, nos dias 06, 07 e 10 de novembro de 2026. **Mesa:** Presidente: Fabio Luiz Munhoz Mazzaro; Secretário: Sandro Morais Nogueira. **Ordem do Dia:** deliberar sobre a (i) aprovação da contratação de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES, no valor de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) conforme proposta e minuta de contrato apresentadas a assembleia; (ii) outros assuntos de interesse social. **Deliberações:** Os acionistas da Companhia deliberaram, aprovaram e ratificaram, por maioria absoluta dos votos, em observância às regras de votação previstas no Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia: (i) a contratação da operação de crédito perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa Brasil Soberano Competitividade – modalidade Giro, destinada a apoiar, por meio da oferta de capital de giro, a necessidade de liquidez (i) das empresas exportadoras e de seus fornecedores impactados pela aplicação, pelos Estados Unidos da América, de percentuais majorados de tarifas comerciais; e (ii) das empresas exportadoras para países do Golfo Pérsico e de seus fornecedores, quando aplicável, conforme proposta e minuta contratual apresentadas, assegurando o atendimento aos requisitos legais e às diretrizes do programa (ii) a autorização para a Diretoria Executiva da Companhia adotar todas as providências necessárias relacionadas a implementação das deliberações acima, incluindo, sem limitação, negociar, aprovar, celebrar e assinar a (a) carta de fiança que instrumentalizará o Cédula de Crédito Bancário, (b) a Cédula de Crédito Bancário, e (c) quaisquer outros documentos correlatos; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados por administradores ou representantes da Companhia em conexão com as matérias acima, para todos os fins de direito. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Fabio Luiz Munhoz Mazzaro, Presidente da Mesa; Sandro Morais Nogueira, Secretário da Mesa; Acionistas: CBC Global Ammunition LLC, representada por Sandro Morais Nogueira; e, Bernardo Simões Birmann. *"A presente ata é cópia fiel da mantida na sede da Companhia"* Ribeirão Pires, 16 de novembro de 2026. **Fabio Luiz Munhoz Mazzaro** – Presidente da Mesa; **Sandro Morais Nogueira** – Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 428.230/26-0 em 24/11/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

H2 Assets Participações S.A.

CNPJ/MF nº 47.312.028/0001-28 - NIRE 35.300.597.443

Anúncio de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 2 de dezembro de 2026

H2 Assets Participações S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1.748, Ed. E. Office Design – conj. 2205 – sala 06 – Cidade Monções – São Paulo, CEP 04571-000, convoca a Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), em primeira convocação, para o dia **2 de dezembro de 2026, às 10 horas**, de forma exclusivamente digital, por meio de link de plataforma a ser disponibilizado até a Assembleia, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, para deliberar sobre: **(i) Homologar** o valor efetivo do aumento do capital social, com a respectiva quantidade de ações a ser emitida – em continuidade à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de setembro de 2026, que aprovou o aumento e cuja ata foi publicada em 30 de outubro de 2026 –, para refletir o montante objeto do exercício do direito de preferência, observado o valor mínimo de R$3.052.123,92 (que já foi atendido em razão da manifestação dos presentes a tal assembleia); **(ii) Alterar** o caput do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir os dados finais do aumento de capital, conforme alínea anterior; e **(iii) Autorizar** a Diretoria a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, inclusive a formalização dos respectivos boletins de subscrição. Para participação por procurador, a outorga de poderes deverá cumprir com os requisitos da legislação em vigor. Nos termos da lei, os documentos e informações das matérias estão à disposição na sede social. São Paulo, 24 de novembro de 2026. **Maurício Anibal Canero,** Diretor. (24, 25 e 26/11/2026)